LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2016

De 02 de julho de 2016.

Altera vencimento dos servidores do Poder Legislativo por Revisão Geral anual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e com sansão tácita do Prefeito Municipal eu promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Conceição do Coité fica alterada pelo índice de revisão geral anual fixado em 3,584% (três inteiros e quinhentos e oitenta e quatro milésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos fixados em lei, vigentes em 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Será deduzido aumento já concedido aos servidores por força da alteração do salário mínimo ocorrida no corrente exercício.

Art. 3º O menor vencimento pago aos servidores municipais do quadro do poder Legislativo será de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 02 de julho de 2016.

Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160

Digitally signed by CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=conceicao do coite, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Autenticado por AR ZCR, CN=CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2016.07.18 11:00:05

PUBLICADO NO DIÁRIO LEGISLATIVO 02/07/16